



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 049/2021 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Associação Pecuarista de Sagres - APS, para a implantação e desenvolvimento do Programa Transporte do Leite, e dá outras providências”.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Pecuarista de Sagres – APS visando a implantação e o desenvolvimento do Programa Transporte do Leite, objetivando estimular o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de incremento da produtividade, geração de empregos, aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais do Município.

Artigo 2º - São responsabilidades da Prefeitura no convênio a ser firmado:

- I – Repassar à Associação Agrícola, mediante requerimento mensal da mesma, montante de recursos necessários para implantar e custear os programas de que trata esta Lei, limitando-se o valor a ser repassado à importância máxima anual de até R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) no ano de 2.021, valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).
- II – Efetuar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude do convênio de que trata esta Lei, podendo, para tanto, nomear comissão de fiscalização.

Artigo 3º - Constituem obrigações da Associação Agrícola de Sagres no convênio a ser firmado:

- I – Proceder à administração do programa de que trata esta Lei;
- II – Requerer a liberação mensal dos valores a serem gastos no programa, junto à Prefeitura, bem como prestar contas à mesma dos valores liberados;
- III – Franquear à Prefeitura e Câmara o acesso a documentos, bens e instalações quando da fiscalização do desenvolvimento do programa;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



IV – Desenvolver ações e iniciativas dentro do programa de que trata esta Lei e emvidar esforços, em parceria com a Prefeitura, para viabilizá-los;

V – Definir em conjunto com os Produtores de Leite do município as ações necessárias para auxiliá-los no processo de produção e colocação do produto no mercado.

Artigo 4º - O Programa de que trata esta Lei poderá beneficiar todos os Produtores de Leite do Município que interessem melhorar suas atividades rurais, através do emprego de tecnologias e práticas fornecidas por técnicos da CATI ou outras Entidades de reconhecida idoneidade profissional.

Artigo 5º - Os recursos destinados à Entidade, em virtude do Convênio de que trata esta Lei, deverão ser aplicados pela mesma com despesas de custeio e/ou aquisição de bens ou serviços, sendo estes de acordo com pareceres técnicos justificando a viabilidade e necessidade dos mesmos.

Artigo 6º - Poderá o Prefeito constituir comissão com integrantes do Poder Público, da Entidade conveniada, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores Rurais e de Associações das Microbacias Hidrográficas existentes no Município para implantação e acompanhamento do programa mencionado.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

02 – EXECUTIVO

02.10 - AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

02.10.00. 20.606.0009.2010 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

FICHA 178 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01

VALOR: R\$ 9.600,00

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.021, revogando as disposições em contrário,



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Município de Sagres/SP, 19 de Novembro de 2.021.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 049/2021 de 18/11/2021

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO